

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*. 1000307820

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 6692/05.7TBGMR-C.
Prestação de contas de administrador (CIRE).
Administrador da insolvência: Nuno Albuquerque.
Insolvente — José Sousa Francisco.

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Sousa Francisco, divorciado, nascido em 9 de Maio de 1955, concelho de Guimarães, freguesia de Silves (Guimarães), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141139528, bilhete de identidade n.º 3712453, lugar de Devesa, lote 14-A, cave, Candoso (São Martinho), apartado 3082, 4800-494 Pevidém, Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 1000307826

Anúncio

Processo n.º 855/05.2TBGMR-F.
Prestação de contas de administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Nuno Albuquerque.
Insolvente — EXCOL — Comércio e Indústria de Exclusivos Têxteis, L.ª

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente EXCOL — Comércio e Indústria de Exclusivos Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 505845296, Rua do Hospital, lote 6, rés-do-chão, São Miguel, 4815 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 1000307827

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio

Processo n.º 209/06.3TBOLH-F.
Prestação de contas de administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.
Insolvente — João Vitorino dos Santos Gonçalves.

A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente João Vitorino dos Santos Gonçalves, viúvo, nascido em 29 de Março de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 139344900, bilhete de identidade n.º 23332060, segurança social n.º 120063260, com domicílio em Bias do Sul, Fuzeta, 8700 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*. 1000307878

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio

Processo n.º 355/06.3TBOVR-C.
Prestação de contas de administrador (CIRE).
Autor — Teresa Alegre.
Réu — Electro Lourenço & Filhos, L.ª

A Dr. Raquel Ferreira Neves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Electro Lourenço & Filhos, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Simões*. 1000307847

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio

Processo n.º 721/04.9TBPRD.
Falência (requerida).
Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Requerida — BLOCOFINO — Construção e Imobiliária, S. A.

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por sentença de 6 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, propostos em 18 de Fevereiro de 2004, foi declarada a falência da requerida BLOCOFINO — Construção e Imobiliária, S. A., número de identificação fiscal 502722398, Avenida de Sá Carneiro, Edifício Patrãozinho, 1.ª cave, loja BS, Castelões de Cepeda, 4580-104 Paredes, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial a Dr.ª Paula Peres, número de identificação fiscal 165192437, bilhete de identidade n.º 7647435, caixa postal 2960c, Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel N. Santos*. 1000307856

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRO

Anúncio

Processo n.º 4001/06.7TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Onze em Ponto — Indústria Têxtil, L.ª, e outro(s).
Presidente da comissão de credores — Aquafil Divisione Burgari Filati, Sp.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 15 de Setembro de 2006, pelas 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Onze em Ponto — Indústria Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 504119567, Zona Industrial do Soeiro III, lote 22, São Mamede do Coronado, 4785 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Maria Manuela Ferreira de Sousa, bilhete de identidade n.º 7748268, Rua das Saiberras, 50, Nogueira, Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo de Campos Macedo, Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*. 3000219775

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio

Processo n.º 314/05.3TBSPS.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Joaquim Almeida Soares Duarte e outro(s).

Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes — Joaquim Almeida Soares Duarte, número de identificação fiscal 125756534, bilhete de identidade n.º 6483398, Vila

Nova, Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul, e Maria de Fátima Marques Brito, número de identificação fiscal 152749543, bilhete de identidade n.º 7116776, Vila Nova, Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul;

Administradora de insolvência — Dr.ª Maria Graciana Carvalho de Figueiredo, Avenida Visconde, bloco 2, fracção Q, 1.º, 3460-526 Tondela;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Rua de Alves Martins, Edifício de Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados, nos cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, a:

Ceder o rendimento disponível ao fiduciário nomeado, com excepção dos créditos aludidos no artigo 239.º, n.º 3, alínea a), bem como, para o conjunto dos dois devedores, o montante indicado na subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência, a não ser através do fiduciário, e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas*. 1000307819

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 771/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Press 4 Edições — Sociedade Editora, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 31 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Press 4 Edições — Sociedade Editora, L.ª, número de identificação fiscal 503299081, Rua do Prof. Alfredo de Sousa, 1, loja, Lumiar, 1600-188 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Manuel Madureira Borges da Rocha, Avenida de Edmundo Lima Basto, 2, 1.º, A, Alto dos Barrinhos, Outurela, 2790-486 Carnaxide, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Isidro da Purificação Correia, Estrada da Luz, 62, 1.º, direito, 1600-159 Lisboa.

É designado o dia 21 de Novembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000218349